

REGULAMENTO



Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER)

Santarém, 25 de Novembro 2004

Capítulo I

Estrutura

Artigo 1.º

1. A VMER está incluída no Departamento de Urgência, estando sob a direcção do Director do mesmo.
2. O Médico Coordenador e o Enfermeiro Coordenador da VMER serão nomeados pelo Director de Departamento de Urgência após ouvido o Enfermeiro Coordenador deste Departamento.

Artigo 2.º

É função dos Coordenadores:

- a) Garantir o bom funcionamento da VMER.
- b) Elaborar as respectivas escalas.
- c) Promover o bom relacionamento inter elementos.
- d) Zelar pela elevada performance da VMER.
- e) Garantir a gestão do stock de consumíveis utilizados pela VMER.

Artigo 3.º

1. A equipa da VMER é constituída por dois elementos, um médico e um enfermeiro.
2. A equipa é chefiada pelo médico, devendo funcionar de uma forma coesa e coordenada.
3. É da exclusiva responsabilidade do enfermeiro a condução da viatura, devendo a mesma ser sempre realizada de uma forma segura e conscienciosa.
4. Todos os actos clínicos são da responsabilidade do médico.

Artigo 4.º

1. Os elementos da VMER fazem parte da equipa de urgência escalada para o respectivo dia em curso, estando hierarquicamente dependentes do chefe da equipa da urgência em funções.
2. Do ponto de vista operacional toda a actividade da VMER é exclusivamente coordenada pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) de Lisboa, devendo contudo colaborar no Departamento de Urgência nas condições definidas do Capítulo II.

Capítulo II

Funções e Área de Actuação

Artigo 5.º

1. A principal função da equipa da VMER é o socorro pré hospitalar, a única razão da sua existência, actividade que deverá ocupar a sua atenção e disponibilidade permanente.
2. Considerando a sua formação específica nas técnicas de Suporte Avançado de Vida, e como parte integrante do Departamento de Urgência, os elementos da VMER deverão colaborar na assistência a doentes emergentes sempre que solicitados, no Departamento de Urgência, nunca devendo no entanto esta colaboração em momento algum colidir com as suas funções na VMER.
3. A colaboração da equipa da VMER não tem como função substituir a equipa da Urgência.

Capítulo III

Normas Gerais de Actuação

Artigo 6.º

Todos os elementos que prestam serviço na Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) do Hospital de Santarém S.A. devem reger-se por normas gerais de actuação, cujo cumprimento se reflecte numa imagem de profissionalismo e competência inerentes ao exercício de função, traduzida em mais valia para o doente ou sinistrado e em dignificação de imagem das instituições que representam.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos elementos da VMER:

- a) Ter conduta exemplar, tendo em atenção que são alvo de permanente observação, devendo apresentar-se de acordo com o estipulado no Despacho 17/90 publicado no DR nº 161, II série, de 14/7/1990 e actualizado por Despacho no DR nº 172, II série 26/7/96, relativo ao Plano de Fardamento do pessoal do INEM.
- b) Ter capacidade de execução de trabalho em equipa, tendo como única finalidade o socorro da vítima.
- c) Ter uma actuação que vise a diminuição do sofrimento sempre de forma humanizada.

- d) Dignidade na função que desempenham nomeadamente através do seu apurmo, aspecto geral, apresentação e comportamento.
- e) Primar pela pontualidade no cumprimento dos horários para que se encontram escalados;
- f) Ter presente que se encontram numa equipa com estrutura hierárquica.
- g) Participar em outras actividades / trabalhos que possam melhorar qualitativamente o serviço que estão a prestar.
- h) Ter presente que só com a colaboração de todos os elementos da VMER é possível o normal funcionamento do serviço.

Capítulo IV

Normas Específicas

Artigo 8.º

1. Os Enfermeiros efectuam turnos contínuos, 08 – 16, 16- 23, 23 – 08.
2. Os Médicos desenvolvem a sua actividade de segunda a sexta-feira em turnos de oito horas, 08 – 16, 16 – 24, 00 – 08, e aos sábados, domingos e feriados em turnos de 12 horas, 08 – 20; 20 – 08.
3. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, os profissionais poderão efectuar um máximo de 3 turnos seguidos (24 horas).

Artigo 9.º

As escalas serão elaboradas pelos respectivos coordenadores da equipa de médicos e enfermeiros e entregues à Direcção do Departamento de Urgência em data a estabelecer.

Artigo 10.º

Sempre que uma das escalas apresentar um turno sem elemento escalado, é dever de todos os elementos efectuar todas as diligências possíveis para o preenchimento da falta 2. No caso de não ser possível preencher a falta, a VMER encontrar-se-á Inoperacional, devendo o mesmo ser comunicado ao CODU pela equipa que sai do turno anterior.

Artigo 11.º

Quando ocorrer a situação prevista no n.º 2 do artigo anterior, e na escala da VMER não houver uns dos elementos escalados, o outro não deverá comparecer ao serviço, pois o turno não será remunerado.

Artigo 12.º

Todas as trocas de turnos deverão ser registadas nos formulários existentes, com o conhecimento do coordenador respectivo que terá que as autorizar.

Artigo 13.º

As folhas de ponto deverão ser assinadas pelo elemento que efectuou o respectivo turno, de acordo com a escala afixada ou fazendo-se acompanhar com a respectiva folha de troca de turno.

Artigo 14.º

1. Existirá um livro de registo de relatório de turno, onde deverá ser efectuado, por cada equipa no final de cada turno, o registo de todas as ocorrências.
2. Todas as saídas activadas pelo CODU deverão ficar registadas na base de dados existente no computador sediado na base da VMER.
3. O registo das saídas deverá ser feito pela equipa que foi activada durante o turno em questão.

Artigo 15.º

1. Com uma periodicidade mensal deverá ser efectuado um relatório com a estatística da actividade da VMER, a apresentar ao Director do Departamento de Urgência.
2. Anualmente deverá ser apresentado ao Director do Departamento de Urgência um relatório de actividades da VMER elaborado pela equipa de coordenação da VMER.

Artigo 16.º

Para além de todas as saídas activadas pelo CODU as demais saídas deverão ser precedidas da autorização do mesmo organismo e do conhecimento do Chefe de Equipa de Urgência.

Artigo 17.º

1. Todos os doentes trazidos pela VMER deverão ser do conhecimento do enfermeiro da triagem de Manchester que lhes dará prioridade conforme o fluxograma baseado na informação do médico da VMER.
2. Os doentes emergentes deverão entrar de imediato no Serviço de Urgência sendo encaminhados para a sala de directos devendo o enfermeiro da triagem de Manchester ser informado pelo enfermeiro da VMER da sua chegada, sendo accionada de imediato a sirene de doente emergente.
3. Os doentes urgentes deverão passar pela triagem de Manchester devendo o enfermeiro deste balcão ser informado pelo Médico da VMER do quadro clínico do doente de modo a que possa efectuar, através do fluxograma, a atribuição da prioridade (laranja ou amarela).
4. Todos os doentes acompanhados pelo Médico da VMER, incluindo os de prioridade amarela serão entregues pessoalmente ao médico mais diferenciado de serviço ao Balcão da respectiva especialidade.
5. A entrega referida no número anterior será feita na Sala de Directos nos doentes emergentes e nos respectivos balcões ou sala de tratamentos nos doentes urgentes.

Artigo 18.º

1. A base é o local de permanência preferencial da equipa da VMER.
2. Toda a equipa deve zelar pelo bom estado de conservação da base, pugnando pela sua higiene e arrumação.
3. Só deverão permanecer na base os elementos da equipa escalados.

Artigo 19.º

1. Os períodos das refeições deverão ter lugar no hospital / base, devendo a equipa encontrar-se permanentemente contactável pelo CODU.
2. Se a equipa for activada durante a hora de refeição e quando regressar à base essa já não esteja disponível, poder-se-á deslocar a restaurante nas imediações do Hospital para a adquirir, informando o CODU e o Chefe de Equipa de Urgência.
3. A equipa do período da noite tem direito a uma ceia por elemento fornecida no refeitório do hospital.

Artigo 20.º

1. O abastecimento da viatura deverá ser efectuada sempre que necessário, garantindo o máximo da sua autonomia.
2. Deverá ser registado cada abastecimento no formulário respectivo.

Artigo 21.º

1. É obrigação de todos os elementos zelarem permanentemente pela segurança da equipa, e em caso de sinistro, deve ser imediatamente informado o CODU pelo canal de emergência e / ou por telefone, da ocorrência, do estado da equipa e o local do acidente.
2. A informação prevista no número anterior deverá ser igualmente transmitida a um dos coordenadores e ao Chefe de equipa de urgência.
3. Deverá ser efectuado um relatório do sinistro pela equipa de coordenação que será entregue ao Director do Departamento de Urgência.

Artigo 22.º

1. Existirá um responsável local pela viatura, a ser nomeado pelo Coordenador de Enfermagem da VMER, que fará de ligação com o responsável de viaturas do INEM.
2. É da responsabilidade da equipa de enfermagem a verificação e a inspecção do estado da viatura, devendo ser informado, por escrito e em livro próprio, de qualquer anomalia ou alteração o responsável local da viatura.
3. Em caso de avaria mecânica, o CODU deverá ser imediatamente informado aguardando-se as respectivas directrizes a seguir.
4. Qualquer ocorrência deverá ser registada em relatório de turno e dar conhecimentos ao responsável local da viatura.

Artigo 23.º

Todas as situações não previstas neste Regulamento deverão ser colmatadas pelo Conselho de Administração do Hospital, sob proposta do Director do Departamento de Urgência.